



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI N° 7.773, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.**

**ALTERA O ANEXO I DA LEI ESTADUAL N° 6.564, DE 05 DE JANEIRO DE 2005, PARA TORNAR ESPECÍFICA DA 1<sup>a</sup> E 2<sup>a</sup> VARAS CÍVEIS DA CAPITAL O PROCESSAMENTO E O JULGAMENTO DOS CONFLITOS DECORRENTES DA LEI DE ARBITRAGEM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas Cíveis da Capital terão também competência específica para o processamento e o julgamento das ações relativas aos conflitos decorrentes da Lei de Arbitragem.

**Parágrafo único.** Deverá ser incluída a especificidade da competência material, de que trata o caput do artigo em epígrafe, com relação a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas Cíveis, no Anexo I, da Lei Estadual n° 6.564, de 05 de janeiro de 2005.

**Art. 2º** Os processos em tramitação nas Varas Cíveis da Comarca da Capital, relativos à competência de que trata o caput do artigo anterior, permanecerão nos respectivos juízos até a sua baixa definitiva.

**Art. 3º** As despesas resultantes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Estado de Alagoas e destinadas ao Poder Judiciário de Alagoas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 13 de janeiro de 2016,  
200º da Emancipação Política e 128º da República.

***JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO***  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 14.01.2016.**